



Sociedade Brasileira de Neurofisiologia Clínica (SBNC)

CNPJ: 51.234.359/0001-64

FILIADA À INTERNATIONAL FEDERATION OF CLINICAL NEUROPHYSIOLOGY



ESTATUTO 2021 - ASSOCIAÇÃO DA SOCIEDADE DE NEUROFISIOLOGIA CLÍNICA

Capítulo I – Da identidade, princípios e finalidade.

Art. 1º. A Sociedade de Neurofisiologia Clínica (SBNC) é uma associação médica, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 1966, com duração indeterminada e autonomia administrativa e financeira.

§ 1º. A SBNC possui sede sediada na Rua Botucatu, 572, Sala 91, Vila Clementino, São Paulo-SP, CEP 04023-061, <www.sbnc.org.br> e, endereço de correspondência eletrônica: <sbnc@uol.com.br>.

§ 2º. A SBNC é filiada à Associação Médica Brasileira (AMB) por meio de convênio.

§ 3º. A SBNC é representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente, que poderá outorgar procuração, sempre com poderes específicos para a extensão da representatividade.

§ 4º. A SBNC possui âmbito nacional, podendo ser criadas regionais que se obrigam a cumprir integralmente o estatuto e o regimento interno desta associação.

Art. 2º. São princípios da SBNC:

- I – promover a saúde, por meio do incentivo, ensino e divulgação das melhores práticas da neurofisiologia clínica;
- II – atuar de forma transparente, com legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e eficiência; e,
- III – buscar o relacionamento integrador e construtivo com órgãos intervenientes, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, para a promoção da saúde global.

Art. 3º. A SBNC possui como finalidade:

- I – congregar, no Brasil e no exterior, médicos, técnicos e demais profissionais com interesse na área de atuação e especialidade da neurofisiologia clínica;
- II – promover o ensino e a pesquisa da neurofisiologia clínica;
- III – promover o treinamento e certificação da área de atuação da neurofisiologia clínica;
- IV – manifestar-se dentro da sua área de atuação e na defesa dos interesses dos profissionais de neurofisiologia clínica, independente de autorização expressa da Assembleia Geral ou do posicionamento de cada membro;
- V – manifestar-se sobre assuntos relacionados ao ato médico de neurofisiologia;
- VI - realizar o Congresso Brasileiro de Neurofisiologia Clínica;



Sociedade Brasileira de Neurofisiologia Clínica (SBNC)

CNPJ: 51.234.359/0001-64

FILIADA À INTERNATIONAL FEDERATION OF CLINICAL NEUROPHYSIOLOGY



VII - estabelecer relação de cooperação com órgãos públicos, instituições públicas e privadas e empresas, nacionais ou internacionais para a solução de questões educacionais, profissionais e sociais; e,

VII – estabelecer as diretrizes e protocolos para os procedimentos de neurofisiologia clínica.

Capítulo II – Dos associados, categorias, requisitos para a admissão, direitos, deveres, demissão e exclusão.

Art. 4º. A SBNC é composta das seguintes categorias de associados:

I - Eméritos;

II - Titulares;

III - Efetivos;

IV - Técnicos;

V - Aspirantes;

VI – Pesquisadores não médicos;

VII – Honorários; e,

VIII - Internacional.

Art. 5º. Recebem o título de associados eméritos os associados titulares com mais de 70 anos de idade e com pelo menos vinte e cinco anos de filiação à SBNC.

Art. 6º. São associados titulares os médicos que tenham sido aprovados em concurso para Título de Especialista / Certificado de Área de Atuação em Neurofisiologia Clínica pela Associação Médica Brasileira em conjunto com a SBNC, de acordo com as regras do edital do ano de aprovação. A admissão do associado titular deve ser homologada pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 7º. São associados efetivos os médicos com atuação dentro do território nacional, que tenham participação na Área de Neurofisiologia Clínica. A admissão de associado efetivo será feita após aprovação pela Comissão de Admissão da SBNC e homologação pela Assembleia Geral, juntamente com declaração de regularidade em relação ao Conselho Regional de Medicina do Estado onde esteja inscrito e apresentação de *curriculum vitae*.

Art. 8º. São associados técnicos os profissionais não médicos que exercem sua atividade laboral auxiliando um Neurofisiologista Clínico. A admissão de associado técnico será feita após aprovação pela Comissão de Admissão da SBNC e comprovação do exercício regular na atividade de técnico em Neurofisiologia Clínica através de carta de apresentação do Neurofisiologista Clínico para quem trabalha.

Art. 9º. Podem ser associados aspirantes os pós-graduandos ou estagiários em Neurologia, Neurofisiologia Clínica, Neurocirurgia, Neurocirurgia, Pediatria ou Fisiatria (Medicina Física e



Sociedade Brasileira de Neurofisiologia Clínica (SBNC)

CNPJ: 51.234.359/0001-64

FILIADA À INTERNATIONAL FEDERATION OF CLINICAL NEUROPHYSIOLOGY



Reabilitação). A admissão de associado aspirante será feita após a aprovação pela Comissão de Admissão da SBNC e homologação pela Assembleia Geral, após comprovação da condição de médico residente ou estagiário.

Parágrafo Único – Após a conclusão do curso ou estágio os aspirantes deverão declarar à SBNC que pretendem se tornar membros efetivos, ocasião em que serão submetidos à análise da Comissão de Admissão e homologação da Assembleia Geral.

Art. 10º. São associados pesquisadores os profissionais de nível superior não médicos, que tenham atividade de pesquisa em área de interesse da Neurofisiologia Clínica, comprovada por documentos. A admissão de associado pesquisador será feita após aprovação pela Comissão de Admissão da SBNC e homologação pela Assembleia Geral, após apresentação do diploma universitário e *curriculum vitae*.

Art. 11. – São associados honorários médicos que, por seus relevantes méritos e atuações na Neurofisiologia Clínica, mereçam tal distinção. A admissão do associado honorário será feita após apresentação de sugestão por três associados eméritos ou titulares realçando os fatos que justifiquem sua indicação, com *curriculum vitae* do candidato e aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 12. São associados internacionais os profissionais médicos estrangeiros que contribuam ou tenham contribuído com SBNC no desenvolvimento da Neurofisiologia Clínica.

Art. 13. O ingresso e a contribuição dos associados pesquisadores não médicos, honorários e internacionais será regulado no Regimento Interno.

Art. 14. São direitos dos associados da SBNC:

- I - participar de órgãos da associação, votar e ser votado, conforme os requisitos deste estatuto;
- II - participar, receber, incentivar, contribuir para qualquer atividade científica, social e cultural promovidas pela SBNC, conforme as condições estabelecidas pela respectiva ou comissão organizadora, Diretoria Capítulo Regional;
- III – participar dos capítulos regionais;
- IV - participar das reuniões regionais e gerais;
- V - manifestar-se perante os órgãos de direção; e,
- VI - ter acesso às informações administrativas e financeiras já consolidadas e homologadas pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: O acesso às informações administrativas e financeiras é permitido apenas aos associados eméritos, titulares e efetivos.

Art. 15. São deveres dos associados da SBNC:

- I - colaborar com as finalidades da associação;
- II - zelar pelo tratamento respeitoso com outros associados e se comportar de forma contributiva nas reuniões, eventos e atividades da associação;
- II - manter atualizados os seus dados junto à secretaria;

- IV - acompanhar as informações da associação divulgadas no site como eventos, reuniões, assembleias, cursos e informações gerais;
- V - realizar o pagamento da anuidade conforme os valores e prazos estabelecidos pela Diretoria; e,
- VI - cumprir com o disposto neste Estatuto, no Regimento Interno e resoluções das Assembleias Gerais.

Parágrafo Único: É dever de cada associado apresentar uma conduta proativa em relação aos assuntos de interesse da associação, bem como aos eventos, cursos, assembleias, reuniões e demais atividades, não sendo possível alegar o desconhecimento de informações publicadas no site da SBNC ou de qualquer forma divulgada, tampouco, alegar desatualização cadastral pois se trata de obrigação imposta no inciso II deste artigo.

Art. 16. É permitido o desligamento voluntário do associado por meio de documento escrito e assinado, sendo responsabilidade do mesmo o pagamento de anuidades em atraso até a data do pedido.

Art. 17. O descumprimento de qualquer dos deveres poderá ensejar a instauração de sindicância ou procedimento administrativo para a apuração da falta, bem como, a imposição de penalidades como advertência escrita, suspensão de direitos e exclusão do associado nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo Único: A inadimplência de duas ou mais anuidades poderá acarretar na exclusão do associado, configurando este fato a justa causa, bastando a simples comprovação de que o mesmo foi notificado da sua impontualidade por meio de comunicação eletrônica ou carta simples com aviso de recebimento.

Art. 18. O associado poderá, a qualquer tempo, requerer a sua exclusão da associação, ocasião em que eventuais anuidades inadimplidas serão cobradas administrativamente e, em caso de não pagamento, será realizada posterior cobrança judicial.

Capítulo III – Das fontes de recurso para a sua manutenção e do patrimônio.

Art. 19. O patrimônio da SBNC é composto por bens móveis e imóveis, anuidades, valores, contribuições de seus membros, doações e rendas de qualquer natureza.

Art. 20. Em caso de dissolução da associação o remanescente de seu patrimônio será destinado à associação médica indicada em Assembleia Geral, com finalidade semelhante à SBNC.

Capítulo IV– Dos procedimentos administrativos.

Art. 21. As reuniões, congressos, eventos e encontros promovidos pela SBNC, ainda que por meio eletrônico, poderão adotar sistemática própria definida previamente pela Diretoria ou, por delegação desta à comissão própria para o evento.

Art. 22. Os atos normativos que regulamentam o funcionamento interno dos órgãos da SBNC devem ser aprovados por Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária.



Sociedade Brasileira de Neurofisiologia Clínica (SBNC)

CNPJ: 51.234.359/0001-64

FILIADA À INTERNATIONAL FEDERATION OF CLINICAL NEUROPHYSIOLOGY



Parágrafo único: Os atos normativos aprovados pela Diretoria poderão entrar em vigor a partir de sua aprovação pelo colegiado, todavia, serão submetidos à Assembleia Geral para homologação, ratificando ou ratificando os seus termos.

Art. 23. Os atos e decisões proferidas pelos órgãos da SBNC, de forma colegiada ou não, são recorríveis à Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária.

Art. 22. Todas os pedidos, requerimentos, quaisquer outros apontamentos ou demandas administrativas de membros ou órgãos será realizada por escrito e passará a tramitar como procedimento administrativo.

Art. 24. Os procedimentos administrativos serão organizados de forma cronológica de juntada de atos e documentos, podendo ser em modo eletrônico, permitindo-se o acesso e conhecimento às partes dos documentos juntados e seus respectivos procuradores.

Art. 25. Será nomeada uma Comissão Processante composta de três membros a fim de organizar e impulsionar o procedimento administrativo, emitindo documentos e notificações a fim de trazer ao processo o maior número de informações sobre os fatos analisados e, ao final será feito um relatório, a análise dos documentos e uma conclusão que deve ser submetida à Diretoria e ao Presidente a fim de resolver questões de ordem administrativa, disciplinar, orientadora e normativa.

Art. 26. Em todos os procedimentos administrativos serão adotados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 27. Os prazos serão de 15 (quinze) dias úteis, prorrogando-se os prazos findos em feriados e finais de semana, para a manifestação das partes e solução.

§ 1º Após a designação de membros para a Comissão Processante o prazo para início dos trabalhos é de 03 (três) dias.

§ 2º Os prazos poderão ser prorrogados em razão de justificativa apresentada pela Comissão Processante.

Art. 28. Os procedimentos administrativos possuem como norte às finalidades da associação, direcionado pelos princípios nesta coleção.

Art. 29. Em razão de eventual complexidade do procedimento administrativo poderá ser solicitado ao Presidente a designação de assessoria jurídica.

Art. 30. Considerar-se-á válida a comunicação por carta, telefone, e-mail, aplicativos eletrônicos ou qualquer forma útil. Eventuais despesas com correspondência e cartórios ficará a cargo de quem deu causa à despesa, que será cobrada durante o procedimento ou ao final, devidamente corrigido por índice de preços comum do mercado.

Art. 31. Os membros da SBNC não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Capítulo V – Dos órgãos deliberativos e de administração.

Art. 32. São órgãos da administração:



Sociedade Brasileira de Neurofisiologia Clínica (SBNC)

CNPJ: 51.234.359/0001-64

FILIADA À INTERNATIONAL FEDERATION OF CLINICAL NEUROPHYSIOLOGY



- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal; e,
- IV - Conselhos consultivos.

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 33. A Assembleia Geral é o órgão máximo da SBNC, sendo formada pelo conjunto de seus associados.

§ 1º. Todos os associados, que estiverem adimplentes com a anuidade, podem participar da Assembleia Geral.

§ 2º. Apenas os associados eméritos e titulares poderão ser eleitos para ocupar cargos e funções nos órgãos da associação.

§ 3º. Os associados da categoria técnicos, aspirantes, pesquisadores não médicos, honorários e os internacionais não possuem direito a voto nas assembleias gerais.

§ 4º. Os associados que estiverem inadimplentes não poderão votar e serem votados nas assembleias gerais.

Art. 34. A reunião bianual da associação, em Assembleia Geral, será denominada ordinária, podendo existir outras reuniões de caráter extraordinário a qualquer tempo, em ambas, suas resoluções se farão por maioria simples dos votos, salvo os temas que este estatuto reserva quórum qualificado.

§ 1º. Realizar-se-á, preferencialmente, durante o Congresso Brasileiro de Neurofisiologia Clínica.

§ 2º. Em caso de necessidade e conveniência a assembleia e o congresso poderão ser realizados eletronicamente, nos termos e modos a ser definido pela Diretoria.

Art. 35. O quórum mínimo para a realização de Assembleia Geral Ordinária será de dois terços dos associados eméritos e titulares, em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação, trinta minutos após.

Art. 36. As assembleias gerais serão convocadas por decisão da Diretoria ou de um quinto dos associados eméritos e titulares por meio de pedido, por todos assinado, ainda que por meio eletrônico, apresentado à Diretoria que deverá, em três dias, divulgar o edital de convocação.

§ 1º. O edital de convocação da assembleia será divulgado por meio de fixação no quadro de avisos localizado na sede, por meio do site e encaminhamento por e-mail conforme o cadastro atualizado de cada membro, além de outras formas de divulgação por critério de conveniência da Diretoria Executiva no prazo entre 30 (trinta) e 15 (quinze) dias antes da assembleia.



Sociedade Brasileira de Neurofisiologia Clínica (SBNC)

CNPJ: 51.234.359/0001-64

FILIADA À INTERNATIONAL FEDERATION OF CLINICAL NEUROPHYSIOLOGY



§ 2º. O edital de convocação da assembleia deverá conter a pauta dos assuntos que serão tratados, o local ou modo de realização, se eletrônico, dia e hora.

§ 3º. Em até 10 (dez) dias antes da assembleia a Diretoria deverá divulgar o detalhamento da assembleia, se presencial ou eletrônica bem como as informações de acesso e outras que julgar úteis aos associados.

Art. 37. Compete à Assembleia Geral:

- I - alterar o estatuto e o regimento interno;
- II - aprovar e alterar outros atos normativos;
- III – eleger e dar posse aos membros da Diretoria;
- IV - eleger e dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- V - destituir aos membros da Diretoria, de seus órgãos subordinados e do Conselho Fiscal;
- VI - discutir, votar e aprovar a prestação de contas da Tesouraria, após o parecer, não vinculativo, do Conselho Fiscal;
- VII - homologar o resultado da prova de certificação;
- VIII - dissolver a associação e definir a destinação de seu patrimônio;
- IX - deliberar, em última instância sobre recursos administrativos interpostos por qualquer de seus membros contra decisões de qualquer dos seus órgãos;
- X - deliberar sobre qualquer assunto de interesse da associação.

Parágrafo Único. Os temas dos incisos IV e VII, somente serão deliberados em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim e, acolhendo a vontade manifestada por meio de 2/3 dos votos.

Seção II - Da Diretoria

Art. 38. A Diretoria é composta pelos seguintes cargos:

- I - Diretor Presidente;
- II - Secretário Geral;
- III - Vice-Secretário
- IV - Tesoureiro; e,
- V – Vice-Tesoureiro.

§ 1º. Os cargos da Diretoria são ocupados por um associado emérito ou titular, totalizando a presença de cinco pessoas na Diretoria.

§ 2º. Somente o associado titular poderá ocupar os cargos de Diretor Presidente e Secretário-Geral.

§ 3º Nas decisões em colegiado, o Diretor Presidente votará por último resolvendo eventual empate.

Art. 39. A Diretoria é o órgão de administração geral da associação que dará cumprimento aos termos deste estatuto, do regimento interno e demais atos normativos aprovados pela assembleia geral.

Art. 40. Compete à Diretoria:

- I - elaborar atos normativos;
- II - definir o valor de contribuição dos associados; e,
- III – exercer as funções administrativas da SBNC.

Art. 41. Compete ao Diretor Presidente:

- I - convocar e presidir as assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias;
- II - representar a SBNC judicialmente e extrajudicialmente;
- III - realizar atos de administração, gestão do patrimônio, contratação de colaboradores e prestadores de serviços e promover a rescisão de negócios jurídicos anteriormente firmados;
- IV – delegar atribuições aos membros da Diretoria;
- V – nomear e destituir membros dos Departamentos e escolher o respectivo Coordenador;
- VI – nomear e destituir os Coordenadores das Comissões Permanentes.

Art. 42. Compete ao Secretário-Geral substituir o Diretor Presidente em caso de ausência ou impedimento e, exercer outras funções que lhe forem delegadas.

§1º Na eventual substituição do Diretor Presidente pelo Secretário Geral o Vice-Secretário assumirá as atribuições do Secretário-Geral.

§2º Na ocorrência das substituições acima descritas, por um período superior a 30 (trinta) dias, a Diretoria poderá escolher um associado emérito ou titular para assumir a função de Vice-Secretário.

Art. 43. São atribuições do Secretário Geral:

- I - redigir e registrar a Ata da Assembleia Geral;
- II - redigir e arquivar qualquer outra reunião da Diretoria onde for requerido pelo Presidente a elaboração de Ata;
- III - organizar e manter os documentos da SBNC;
- IV - administrar, atualizar e manter o site e os sistemas e aplicativos de comunicação da SBNC, internos e externos; e,
- V - fiscalizar, receber requerimentos, organizar reuniões e demais assuntos de interesse dos Capítulos Regionais da SBNC; e,
- VI – fiscalizar e administrar a Comissão Permanente de Ensino.

Art. 44. São atribuições do Tesoureiro:

- I - auxiliar o Presidente na administração dos bens da SBNC;
- II - realizar a cobrança de anuidades e recebimento de valores provenientes de cursos e eventos da SBNC;
- III - realizar o pagamento de contas de consumo, contratos e despesas em geral;
- IV - organizar os atos de pagamento e recebimento em documento ou plataforma auditável a qualquer tempo;
- V - responder pela utilização de recursos da SBNC; e,
- VI - prestar contas ao Conselho Fiscal.

§1º O Vice-Tesoureiro exercerá a função de assistente e substituto eventual do Tesoureiro, podendo receber delegações de atribuições deste ou diretamente do Presidente.

§2º Em caso de ausência ou impedimento do Tesoureiro, por mais de 30 (trinta) dias, o Vice-Tesoureiro que o substituiu passará a ocupar o cargo principal como Tesoureiro e a Diretoria poderá escolher um associado emérito ou titular para assumir a função de Vice-Tesoureiro.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Art. 45. O Conselho Fiscal será composto por três membros eleitos em Assembleia Geral, para mandato concomitante com a Diretoria, e com a atribuição de examinar os livros contábeis, planilhas e todos os documentos da Tesouraria a fim de fazer relatório de aprovação e conformidade para ser deliberado em Assembleia Geral.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, solicitar informações à Tesouraria.

Seção IV - Do Conselho Consultivo

Art. 46. São conselhos consultivos os órgãos colegiados a seguir dispostos:

- I - Conselho de Presidentes dos Capítulos Regionais e Estaduais;
- II - Conselho Geral;
- III - Comissões Permanentes;
- IV - Comissões Especiais; e,
- V - Departamentos.

§ 1º. Os órgãos consultivos podem emitir parecer, não vinculativo, após solicitação da Diretoria, sobre assunto que lhe for apresentado, no prazo de 05 (cinco) dias ou outro que for determinado.

§ 2º. As manifestações dos órgãos consultivos podem ser juntadas em procedimento administrativo ou decisório, requerimento, recurso ou qualquer tema discutido pela Diretoria.

§ 3º. Os Conselhos de Presidentes Regionais e Estaduais será organizado pelo membro mais antigo, podendo este escolher um secretário para organizar as atividades e atos do Conselho.

§ 4º. As Comissões Permanentes e Especiais e o Conselho Geral serão regulamentados pelo Regimento Interno.

Subseção I – Dos Capítulos Regionais.

Art. 47. A SBNC como associação de âmbito nacional, órgão central, apoiará a criação de Capítulos Regionais que deverão cumprir as disposições do presente estatuto e demais atos normativos do órgão central e observar, em caso de organização própria, o modelo organizacional da SBNC por simetria.

Art. 48. Os Capítulos Regionais são núcleos de atividades voltados a cumprir com as finalidades deste estatuto e serão organizados por Estados com o número mínimo de 10 associados eméritos, titulares e efetivos.



Sociedade Brasileira de Neurofisiologia Clínica (SBNC)

CNPJ: 51.234.359/0001-64

FILIADA À INTERNATIONAL FEDERATION OF CLINICAL NEUROPHYSIOLOGY



Art. 49. Os símbolos, logos, marcas, e apresentação de sites e papelaria das regionais devem se adequar aos modelos da SBNC e eventuais inovações devem ser submetidas à aprovação da Diretoria.

Art. 50. Os Capítulos Regionais são criados, suspensos, extintos e modificados por ato da Diretoria.

Art. 51. Poderá haver a reunião de associados de mais de Estado para a formação de um Capítulo Regional que será denominado pelo nome dos Estados representados, como por exemplo, Capítulo Regional Ceará-Maranhão.

Art. 52. Os Presidentes dos Capítulos Regionais compõem o Conselho de Presidentes Regionais, órgão consultivo da Diretoria, e são identificados como Presidente da Regional específica da SBNC.

Art. 53. As regionais não poderão apresentar postura contrária aos atos normativos e decisões do órgão central.

Subseção II – Do Conselho Geral

Art. 54. O Conselho Geral será formado por associados eméritos, titulares e efetivos em número de 05 (cinco) a 10 (dez) membros, escolhidos pelo Diretor Presidente para opinar e assessorar em assuntos gerais de interesse da SBNC.

Subseção III – Das Comissões Permanentes

Art. 55. São Comissões Permanentes:

- I – Comissão de Defesa Profissional;
- II – Comissão de Ensino; e;
- III – Comissão de Ética.

§ 1º. As Comissões Permanentes são compostas por, no mínimo quatro integrantes, com representação dos quatro Departamentos da SBNC, sendo que o Coordenador deve ser escolhido pelo Diretor Presidente, por meio de livre nomeação e destituição.

§ 2º. As Comissões Permanentes terão suas atribuições definidas no Regimento Interno.

Art. 56. A Comissão Permanente de Ensino é responsável pela elaboração e aplicação de provas, cursos e eventos na modalidade presencial ou à distância, devendo o seu Coordenador encaminhar tais assuntos diretamente ao Secretário-Geral a quem compete a fiscalização e administração.

Subseção II – Dos Departamentos

Art. 57. Os departamentos são núcleos de atividades específicas da SBNC, voltados ao desenvolvimento de trabalhos técnicos, normativos e científicos nas áreas de interesse da associação, a saber:

- I - Eletroencefalografia;



Sociedade Brasileira de Neurofisiologia Clínica (SBNC)

CNPJ: 51.234.359/0001-64

FILIADA À INTERNATIONAL FEDERATION OF CLINICAL NEUROPHYSIOLOGY



- II - Eletroneuromiografia;
- III - Polissonografia; e,
- IV - Potenciais Evocados e de Monitorização Neurofisiológica Intraoperatória.

§ 1º. Cada departamento terá quatro membros habilitados na área correspondente, escolhidos pelo Diretor-Presidente, sendo um destes o coordenador, com pelo menos dois anos de experiência no Departamento respectivo, todos nomeados e destituídos livremente pelo Diretor Presidente.

§ 2º. Os coordenadores de departamentos formam o colegiado consultivo denominado Departamentos.

§ 3º. Os departamentos desenvolvem estudos, trabalhos técnicos, opiniões, manifestações técnicas, minutas de atos normativos e demais atividades atribuídas pelo Diretor Presidente, Secretário-Geral ou pela Assembleia Geral.

Capítulo VI – Do processo eletivo.

Art. 58. Todos os associados podem participar e se manifestar, segundo os assuntos em pauta e conforme a organização dos atos das Assembleias Gerais.

Art. 59. Os associados eméritos, titulares e efetivos possuem direito a votar.

Art. 60. Somente os associados eméritos e titulares podem ser votados para os cargos eletivos da SBNC.

§ 1º. Os associados efetivos, técnicos, aspirantes, correspondentes e pesquisadores poderão ocupar cargos em comissões temporárias ou outros cargos não eletivos quando designados pela Diretoria.

§ 2º. Os associados inadimplentes não podem integrar Chapas, ser eleitos ou receber votos.

Art. 61. São Cargos Eletivos os previstos para a Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 1º. Os candidatos a cargos eletivos poderão se organizar antecipadamente em Chapas apresentadas à Diretoria ou escolhidos por aclamação até o preenchimento dos cargos.

§ 2º. As Chapas referentes à Diretoria e Conselho Fiscal poderão ser separadas.

Art. 62. Serão considerados eleitos os associados eméritos ou titulares com maior número de votos.

Art. 63. É permitida a reeleição.

Art. 64. Os eleitos serão empossados no ato de encerramento da Assembleia Geral.

Capítulo VII – Da mutabilidade do estatuto e do Regimento Interno.



Sociedade Brasileira de Neurofisiologia Clínica (SBNC)

CNPJ: 51.234.359/0001-64

FILIADA À INTERNATIONAL FEDERATION OF CLINICAL NEUROPHYSIOLOGY



Art. 65. O presente estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo por Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para esse fim.

Art. 66. Os temas não previstos neste estatuto poderão ser definidos pela Diretoria ou Assembleia Geral e poderão ser objetos de estudo para modificação do documento regente da associação.

Art. 67. O Regimento Interno será ser definido, modificado ou alterado pela Assembleia Geral.

Capítulo VIII – Disposições Finais.

Art. 68. O presente estatuto entra em vigor a partir da data de sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, substituindo qualquer outra norma em vigor na associação.

Art. 69. Eventual conflito entre atos normativos no tempo será resolvido pela Diretoria e submetido a ratificação da Assembleia Geral, produzindo seus efeitos até aquele ato.

Art. 70. Os Capítulos Regionais organizados na data de aprovação deste estatuto terão o prazo de 01 (um) ano para adequarem seus atos constitutivos às novas diretrizes do órgão central.

Art. 71. Todos os dados cadastrais dos associados ou documentos são protegidos segundo as normas contidas na Lei n. 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.